



RODRIGO LORSCHIEDER M. C. DE ANDRADE - ME
 CNPJ 10.557.440/0001-06
 Rua Praia de Simbauma, 2278 - Ponta Negra
 Cep 59094-360 - Natal/RN
Fone: (84) 99996-1965 / 99633-0192
 www.101rentacar.com.br - r101rentacar@hotmail.com

DADOS DO LOCATÁRIO

NOME: EMILIO JUIA DE MELO FILHO
 ENDEREÇO: R. DR. ELIAS RISSAS, 1463
 FONE: (84) 98847 4444 BAIRRO: TIRACOL
 CIDADE: NATAL ESTADO: RN
 CNPJ: _____ CPF: 147.712.824-49
 Nº IDENTIDADE: 173994 SSP-RN Nº HABILITAÇÃO: 4108147
 Nº REG. DA HAB.: _____ VALIDADE: 23/01/2022

CONDUTORES AUTORIZADOS

NOME: _____
 Nº HAB.: _____ Nº REGISTRO: _____
 IDENT.: _____ C.P.F.: _____

VEÍCULO AO SAIR

AMASSADO TRIANGULO
 MOSSA MACACO
 RISCADO CHAVE DE RODA
 SOM/CD EXTINTOR
 ESTEPE SOM S/CD

VEÍCULO AO RETORNAR

AMASSADO TRIANGULO
 MOSSA MACACO
 RISCADO CHAVE DE RODA
 SOM/CD EXTINTOR
 ESTEPE SOM S/CD

CONTROLE

ABERTO POR: RODRIGO
 FECHADO POR: _____

Responsabilidade do Condutor(a)/Locatário(a)

* O Motorista é responsável por todas as multas e penalidades decorrentes de infrações às leis de trânsito. Assim como é necessário fornecer a xerox da habilitação.
 * Prorrogação do contrato com no mínimo 24h de antecedência.
EM RELAÇÃO AO ART. 9 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (VERSO) NÃO É PERMITIDO
 a) Trafegar nas dunas e/ou na terra mar do perímetro urbano.
 b) Manchar os pneus para ter acesso às dunas ou praias.
 c) Trafegar com veículo em águas marítimas ou fluviais.
 d) Trafegar com mais de 05 (cinco) pessoas no veículo.
 e) Ceder o veículo a guias-turísticos ou terceiros, sem expressa autorização da locadora.
MULTA DO ARTIGO 9
 Caso o locatário(a) infringir qualquer item do artigo 9º Locatário(a) obriga-se a pagar 10 (dez) diárias extras por cada item infringido debitados em cartão de crédito.
O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável por todas as **MULTAS** e **PENALIDADES** decorrentes de infrações às leis de trânsito cometidas durante o período desta locação, respondendo pelo valor **TOTAL DA MULTA**. Notificação de infração: o(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a efetuar o pagamento à **LOCADORA** dentro de 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento da notificação, sob pena de cobrança. Autorização em caso de negligência. A **LOCADORA** faz uso de sua autorização no Cartão de Crédito ou débito por assinatura em arquivo no Cartão de Crédito ou emissão de Títulos de Cobrança Bancária em caso de não observância das obrigações e penalidades estipuladas neste contrato.

() GPS () CADEIRA DE BEBÊ

10.557.440/0001-06
RODRIGO LORSCHIEDER M. CARLOS DE ANDRADE
 Rua Praia de Simbauma, 2278
 Ponta Negra CEP.: 59094-360
 Natal-RN

PREVISÃO DE RETORNO

DATA: _____
 LOCAL: _____
 HORA: _____
 HOTEL: _____

PRORROGADO ATÉ: _____ **1605**

DADOS DO VEÍCULO

MODELO: RAV4 COR: BRANCA
 PREFIXO: _____ PLACA.: OW6-1945
 PLACA 1: _____ PLACA 2: _____

	DATA:	HORA:	KM.:
RETORNO:	<u>02/03/21</u>	<u>18:00</u>	
SAÍDA:	<u>26/02/21</u>	<u>23:50</u>	
TOTAL:			

VEÍCULO

04 DIÁRIAS: 250,00 x 1000,00
 HS EXTRAS: _____ X _____
 KMS: _____ X _____
 CUSTO DA LOCAÇÃO-SUB-TOTAL 01: _____

SEGUROS

VEÍCULOS C/ FRANQUIA DE R\$3.000,00 R\$ _____
 VEÍCULOS C/ FRANQUIA DE R\$2.000,00 R\$ _____
 VEÍCULOS S/ FRANQUIA R\$ _____
 TERCEIROS C/ COBERT. MÁXIMA DE R\$ 20.000,00 sim não

ÁLCOOL GASOLINA DIESEL

SAÍDA	V	1/8	1/4	3/8	X	5/8	3/4	7/8	C
RETORNO	V	1/8	1/4	3/8	X	5/8	3/4	7/8	C

SERVIÇOS EXTRAS: _____
 TAXA DE RETORNO ENTREGA: _____
 TAXA DE LAVAGEM: _____
 SUB-TOTAL 3: _____

CÁLCULO FINAL

SUB-TOTAL (1+2+3)= SUB-TOTAL = _____
 TAXA DE SERVIÇOS (5%) = _____
 SOMA = _____

DEPÓSITO 01 - Data: _____/_____/_____
 DEPÓSITO 02 - Data: _____/_____/_____
 DEPÓSITO 03 - Data: _____/_____/_____
 SOMA TOTAL = 1000,00

DEPOIS DE TER LIDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DESSE CONTRATO, (FRENTE E VERSO), BEM COMO TENDO TIDO CONHECIMENTO DA TABELA DE PREÇOS COM A QUAL CONCORDO E ACEITO EXPRESSAMENTE, FIRMO O PRESENTE CONTRATO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

Natal 26 de FEVRIEIRO de 2021

 Locatário

1.0 A presente locação rege-se pelas cláusulas escritas no verso e anverso deste contrato.

2.0 O veículo, objeto da locação, caracterizado no anverso, propriedade da LOCADORA ou terceiros e na legítima posse desta, encontra-se em perfeitas condições mecânica e de uso e assim deve ser devolvido pelo LOCATÁRIO e ao término do prazo deste contrato ou antes, no caso de uso indevido ou infração contratual.

2.1 Se o veículo for devolvido em local diverso da sede da LOCADORA, será cobrada uma taxa adicional para retorno ao local de origem (taxa de retorno).

2.2 Ultrapassando o prazo de devolução, o LOCATÁRIO será automaticamente e de pleno direito considerado depositário infiel do veículo, com as responsabilidades criminais e cíveis conseqüentes e em mora, quanto ao pagamento do aluguel.

3.0 A locação é feita para uso normal do veículo (transporte de pessoas, sem fins de lucro, observando o limite de sua capacidade), dentro do território brasileiro pelo LOCATÁRIO, membro de sua família ou seu empregado desde que o motorista habilitado e com expressa autorização da LOCADORA da qual não são agentes ou prepostos; autorização esta que ao ser descumprida obriga ao LOCATÁRIO a reembolsar a LOCADORA, por quaisquer avarias ou danos que der causa, inclusive lucros cessantes ou danos a terceiros, sendo proibida, a sublocação ou acessão, a qualquer título.

4.0 O preço da locação é o total que for apurado no anverso, de acordo com a tarifa da tabela da LOCADORA, que faz parte deste e que o LOCATÁRIO conhece e aceita será cobrado 1/6 (um sexto, da diária por hora extra e 5% cinco por cento) de taxa de serviço sob o valor do contrato.

4.1 Os contratos de aluguel mensal são reajustados pela variação dos índices pactuados entre os contratantes, desde que legalmente aceitos no país.

4.2 A LOCAÇÃO feita com base na Tarifa Mensal, ou ainda em Tarifa Especial especificada no anverso significa sempre preço mínimo do período, não se aplicando nunca a Tarifa "pró-rata" se for devolvido antes ou depois do período acertado.

4.3 No caso de dano que impeça o normal funcionamento do odômetro será cobrado a taxa correspondente a 200 km por dia ou a fração: e 500 km por dia ou a fração, no caso de violação de lacres.

5.0 É do LOCATÁRIO a integral e exclusiva responsabilidade:

- a) por danos de qualquer natureza causada ao veículo locado.
- b) por acidente e/ou danos causados a pessoas e/ou coisas decorrentes do uso do veículo locado, de forma prevista ou não por este contrato, obrigando-se a arcar com todas as indenizações, inclusive as devidas à própria LOCADORA.
- c) por quaisquer objetos, por ventura esquecidos dentro do veículo, não podendo em qualquer hipótese ou circunstância, pleitear indenização à LOCADORA.
- d) por multas e outras penalidades resultantes de infrações de leis e regulamento de trânsito e estacionamento.
- e) pelo pagamento de rebocamentos e guinchamentos do veículo locado e/ou terceiros prejudicados e por outras despesas que a LOCADORA venha a efetuar para ter o veículo em condições normais de uso, após a rescisão do presente contrato, de acordo com suas cláusulas.

6.0 DANOS AO VEÍCULO LOCADO:

6.1 DANOS PARCIAIS: Em caso de acidentes envolvendo o veículo locado, o LOCATÁRIO se responsabilizará por até 20 % do valor do veículo (zero km) de mesmo modelo e marca independente de ter havido ou não culpa de sua parte, devendo apresentar o respectivo registro de ocorrência policial para que possa haver o encerramento deste contrato.

6.2 DANOS TOTAIS: Em caso de incêndio, furto ou roubo, ou acidente que ocasione perda total do veículo, a responsabilidade do LOCATÁRIO será de 20% do valor do veículo (zero km) de mesmo modelo e marca fornecido por uma concessionária da cidade de Natal/RN, ficando responsável também pelo lucro cessante.

7.0 EXCLUSÕES

Ficam excluídos de responsabilidade da LOCADORA, em qualquer situação: quebra de espelhos retrovisores, risco de pintura, perda de frisos, logotipos e calotas, roubo ou furto de equipamento de som de qualquer natureza, quebra ou furto de antenas, danos às rodas ou pneus, bem como qualquer outro conseqüente de colisão, incêndio ou roubo.

DANOS A TERCEIROS E AOS PASSAGEIROS DO VEÍCULO LOÇADO:

A LOCADORA, não assume a responsabilidade de reembolsar os

os prejuízos causados à terceiros ou aos passageiros do veículo locado. Perda de direito.

Mesmo que o LOCATÁRIO tenha pago a taxa de seguro correspondente, ele responderá integralmente por todos os prejuízos causados ao veículo, à LOCADORA ou a terceiros todas às vezes que: Ficar caracterizada qualquer situação prevista pelo código Nacional de Trânsito como agravante de culpa:

Utilizar o veículo para fim diverso daquele para o qual o mesmo foi locado;

Utilizar o veículo em corridas, pega, gincanas, teste de velocidade ou competições de qualquer natureza;

Empurrar ou rebocar veículos de qualquer natureza; veículo estiver sendo dirigido por pessoa não autorizada pelo presente contrato; Deixar de registrar o acidente junto a autoridade competente e de comunicar a LOCADORA sobre sua ocorrência até 72h (setenta e duas horas) após o acontecido.

8.0 Procedimentos em caso de furto ou roubo do veículo;

a) comunicar o fato, sob "ocorrência" às Repartições Policiais competentes no prazo máximo de 02h. (duas horas)

b) comunicar em seguida, c com os detalhes pertinentes, o fato à LOCADORA;

Procedimentos, em caso de colisão ou acidente do veículo:

a) requerer a presença, no Local de evento da equipe pericial do DETRAN, ou de delegacia de policia competente, ou do DER, ou do DNER, ou da autoridade policial militar para lavratura da "Ocorrência Policial" para fins de levantamento técnico e oportuno fornecimento do Laudo Pericial, constando todos os dados relativos ao acidente, nomes e endereços de 02(duas) testemunhas presenciais, etc.

h) cientificar imediatamente o fato junto a LOCADORA.

9.0 LOCATÁRIO, constando a ocorrência de algum defeito no veículo locado, deverá comunicar à LOCADORA, através da agência em que retirou, ou aquela mais próxima dele, informando as características do defeito. Em ocorrendo tal hipótese, deverá manter o veículo imobilizado, sob pena de arcar com ônus do agravamento ou prejuízos decorrentes sobre o veículo, A LOCADORA sendo-lhe possível providenciar a substituição. A LOCADORA não estará sujeita a qualquer reparo, se não pelo correspondente crédito ou período de não utilização do veículo, contando no momento da comunicação, e desde que o defeito apresentado não seja decorrente de ato culposo ou doloso do LOCATÁRIO. O valor dos danos por ato culposo ou doloso do LOCATÁRIO, será apurado pelo menor orçamento (peças originais e/ou serviços) que for obtido pela LOCADORA junto às concessionárias locais. O LOCATÁRIO responderá pelos lucros cessantes decorrente da impossibilidade de utilização do veículo, enquanto não se fizerem os reparos dos danos por ele ocasionado para o efeito de cálculo lucro cessante será considerado o valor de 100% (cem por cento) da diária vigente pelo período necessário para reparo do veículo, até 30 (trinta) dias.

10 Fica eleito o foro da cidade do Natal/RN, para qualquer procedimento judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser: E assim ajustado e de pleno acordo, assinam o presente no anverso do mesmo, dando ciência e concordância com as cláusulas fixadas no anverso deste contrato, bem como as tarifas que passam a integrá-la, em duas vias de igual teor e forma para fins de direito.

11. SEGURO TOTAL

a) O LOCATÁRIO ficará responsável por uma taxa de seguro total por dia, bem como, por uma franquia segundo os valores presentes no verso.

b) O LOCATÁRIO perderá o direito de seguro total em caso de embriaguez, imprudência no volante e desobedecer ao código das leis de trânsito. Ficando totalmente responsável pelos danos causados no veículo.

12. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO (VEÍCULOS BUGGY E CARROS):

a) Trafegar com veículo nas dunas (móveis ou fixas);

b) Trafegar em águas marítimas e fluviais;

c) Fora do território estadual - exceto carro;

d) Ceder veículos a terceiros não identificados neste contrato;

e) Trafegar com mais de 05 (cinco) pessoas;

f) Manobras arriscadas, saltos e similar;

g) Trafegar na beira mar - exceto buggy.

PENALIDADE: Encerramento do contrato e multa de 10 (dez) diárias por item infringido.

